

decisão proferida em 8/10/2018 relativa à Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a manutenção da tarifa de pedágio aprovada em 2017, por meio da Resolução 5.392, de 27/07/2017, no valor de R\$ 5,30.

Por fim, a SUINF submete a proposta à Diretoria Colegiada, por meio do Relatório à Diretoria SEI Nº 762/2019 (1265679), apresentando o quadro resumo das tarifas de pedágio que se segue:

Quadro 6 – Tarifas de Pedágio

Praça de Pedágio	P1 a P11
Tarifa 3ª RO e 5ª RE	R\$ 5,10
Tarifa Vigente (decisão Judicial)	R\$ 5,30
Tarifa proposta arredondada	R\$ 2,90

Ao ser designado para a relatoria da proposta, esta DWE solicitou a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) informações sobre o andamento das decisões judiciais envolvidas no Processo em questão, por meio de Despacho (1583771) de 09/10/2019. Em resposta, a PF-ANTT apresentou uma análise da força executória das decisões proferidas, bem como sugeriu uma estratégia processual específica para buscar a revogação da liminar concedida na Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400 - 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme descrito no DESPACHO n. 13333/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1607363) de 10/10/2019.

No tocante à adoção da estratégia processual sugerida pela PF-ANTT, acho válida a tentativa de aprovar a tarifa de pedágio arredondada proposta pela SUINF (R\$ 2,90) com a fixação de um prazo de 15 dias para o efetivo início de sua vigência, "para que haja despacho e prolação de uma possível nova decisão judicial, de forma que reste caracterizada a urgência necessária para a interposição da suspensão da liminar, bem como evita-se a cominação da multa diária por descumprimento da decisão judicial", conforme justificado na Nota n. 00303/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1607326) de 10/10/2019. Neste sentido, a nova Tarifa Básica de Pedágio, no valor de R\$ 2,90, só entraria em vigor a partir do dia 05 de novembro de 2019.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante ao exposto, consoante os encaminhamentos técnicos e jurídicos apresentados, VOTO por APROVAR a 6ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária BR - 040 S.A., nos termos da Minuta de Deliberação DWE (1660179).

Brasília, 16 de outubro de 2019.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por WEBER CILONI, Diretor, em 16/10/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1652501 e o código CRC B2AC099F.